LEI Nº 2348/2002

"Autoriza o Município de Manhuacu a Celebrar convênio e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) *Fica autorizado o Município de Manhuacu a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais – Secretaria Estadual de Segurança Pública, afim de melhorar o atendimento e manutenção da 3ª Delegacia Regional de Segurança Pública, sediada em Manhuaçu.*

Art. 2º) *Para custear as despesas do Convênio supra mencionado, fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar à Delegacia Regional de Polícia Civil de Manhuacu a quantia mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).*

Art. 3º) *Revogadas as disposições em contrário*

Art. 4º) *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu (MG), 11 de novembro de 2002.

Mário Assad
Prefeito Municipal